



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024**

**Edital nº 53/2024**

**Processo Administrativo nº 4000/2024**

**Unidade requisitante:** Secretaria Municipal da Saúde

**Tipo de licitação:** Menor preço

**Data início para envio da proposta eletrônica:** 26/11/2024

**Fim do envio da proposta eletrônica:** 09/12/2024 – 08:30 horas

**Data e hora da abertura da sessão pública:** 09/12/2024 – 09:00 horas

**Modo de disputa:** aberto

**Critério de julgamento:** menor preço (maior desconto)

**Exclusivo para ME/EPP: Somente para os lotes 03 e 06**

**Forma de entrega:** parcelada, através da emissão da Autorização de Fornecimento (AF)

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2023, Decretos Municipais nº 8.435/2023 e 8.437/2023 (disponíveis no endereço [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos)), Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## **1 – DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (NOVOS), GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, POR MEIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED**, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital;

1.1.1 A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando aos interessados a participação em quantos lotes forem de seu interesse. **Para os lotes 03 e 06**, só poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. As licitantes enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual poderão cotar todos ou quaisquer lotes. Os demais licitantes, não enquadrados como ME, EPP ou MEI, somente poderão cotar somente os lotes **01, 02, 04, 05 e 07**.

**1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos reais).**

**Integram este Edital os seguintes ANEXOS:**

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declarações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV: Minuta da Ata de Registro de Preços;  
ANEXO V: Decreto Municipal nº 8.437/2023;

**1.4. JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município é o detentor da obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos, em face do direito constitucionalmente assegurado, o presente certame licitatório tem como objetivo viabilizar a sua compra, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga – Rede de Atenção Básica Municipal (USF's), Pronto Atendimento Municipal (PAM), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centros de Atenção Psicossocial (Caps I, AD, IJ), Farmácias vinculadas a esta Secretaria, Farmácia de atendimento às Decisões Judiciais – dos municípios assistidos e amparados pelas diretrizes preconizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.**

**2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

### **2.5. Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1. o impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.8.1. a vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.9.1. Considerando que o objeto do certame não se enquadra como “alta complexidade ou vulto”, a vedação quanto à participação de empresas reunidas em consórcio não limitará a competitividade.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

#### **4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

#### **4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.8.1. Valor (percentual de desconto);

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.11. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

**4.12. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.**

4.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.16. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.17. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.18. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.19. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d”.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote (maior percentual de desconto).
- 5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.18. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 5.18.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 5.18.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em **percentual superior** ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

5.28. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.31. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.32. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance que apresentar **percentual final inferior ao**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

percentual mínimo fixado no Termo de Referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

6.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar os documentos de habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.9.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;

- Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

g) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

➤ Caso a empresa, por qualquer motivo não possua o documento exigido no item anterior, deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pela Vigilância Sanitária do Município.

**h) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, dentro do seu período de validade. Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União.

**i) Certificado de autorização especial de funcionamento (AE)**, emitido pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando se tratar de substância ou medicamento sujeito a controle especial. (art. 2º, § 6º da Portaria SVS/MS nº 344/1998 atualizada pela RDC Nº 767, de 08 de dezembro de 2022) (O AE DEVE SER APRESENTADO APENAS PARA MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS);

**7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) A certidão referida na letra “a”, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

c) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

c.1) Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.

c.2) O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador ou por outro profissional equivalente equiparado na forma de lei, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.

c.3) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal.

c.4) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.

**d) Os documentos referidos na letra “c” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02(dois) anos.**

e) Para comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, esta deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do Balanço Patrimonial referido na letra “c”.

f) O balanço será aferido através dos seguintes índices:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG):** reflete a solvência a curto e longo prazo

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (LC):** reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dívidas de curto prazo.

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):** avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$$

onde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

g) Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1(um) no índice LC e LG e menor ou igual a 0,5 no índice GE.

*Justificativa: Os documentos pertinentes a habilitação econômico-financeira demonstrarão a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.*

**7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

*Justificativa: O atestado de capacidade técnica demonstrará que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto licitado e comprovará que a mesma possui expertise para executar os serviços contratados.*

a1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

a2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

a3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

**7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:**

**a) Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

**b) Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

**c) Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

**d) Em se tratando de ME e EPP, declaração** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

**e) Declaração** e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

**f) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**g) Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**h) Declaração** de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2. As declarações contantes nas alíneas “a” a “h” deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3, letra “a”.**

**7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:**

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

## **8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA**

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat, na aba “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3 Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços com valores a partir do valor final obtido no certame (percentual de desconto), elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital.

8.4. A pregoeira poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.5. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.
- c) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

### **9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.** A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **10.1**, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item **10.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **10.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **10.3** a **10.5**, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço (maior desconto), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento ocorrerá de 07 a 10 (sete a dez) dias após a entrega dos medicamentos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Saúde. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

12.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

## **13 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA**

13.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2.1 A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

13.2.2. O Proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

13.2.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

13.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

13.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

#### **14 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado

14.2. A apresentação de novas propostas na forma não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3. Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada nas contratações.

14.4. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

14.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso I deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

#### **15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – ANEXO VI, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, e exista aceite do detentor da Ata.

#### **16 – DO PREÇO REGISTRADO**

16.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, sendo permitido os acréscimos e supressões, nos quantitativos fixados na contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.2. O preço registrado obedecerá o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 8.437/2023, parte integrante deste edital.

#### **17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

17.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

17.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

17.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

17.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **18 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

18.1 As condições de entrega e recebimento dos medicamentos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**19 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

19.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

19.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

19.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

19.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

19.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

19.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

19.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.

19.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

19.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

19.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

19.12. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

19.13. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, materiais que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

**20 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

20.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

20.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

20.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 21.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.
- 21.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 21.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.
- 21.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.**
- 21.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.
- 21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “compras e contratações”, “Licitações” e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Pirassununga/SP, 25 de novembro de 2024.

*Assinado eletronicamente*

**Chefe da Seção de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PROPOSTA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (NOVOS), GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, POR MEIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01		
02		
03		
...		

**DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.**

**Outrossim:**

**Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.**

**Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo de Administrativo nº \_\_\_\_/2024

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2024

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP/SP e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 8.437/2023 e 8.437/2023, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

**Descrição dos materiais/serviços**

.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (NOVOS), GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, POR MEIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução é o de menor preço (menor percentual de desconto).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, e exista aceite do detentor da Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado de 07 a 10 (sete a dez) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: \_\_\_\_\_.

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a utilização da Ata de Registro de Preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

7.2. Antes de solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar requerimento à autoridade competente, devidamente acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

8.1. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a” e “c”, será formalizado por despacho do órgão responsável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da Ata de Registro de Preços, não afeta a Ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1 por razão de interesse público; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.3.2 a pedido do fornecedor;

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 16.7 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO  
DOS PRODUTOS**

11.1. Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

11.1.1. As quantidades necessárias constarão no pedido e serão efetuados através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

**11.1.2. A empresa vencedora deverá, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregar os itens solicitados em sua TOTALIDADE. Caso haja necessidade de entrega em caráter emergencial ou Ação Judicial, será devidamente identificado na Autorização de Fornecimento, devendo a entrega acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.**

11.1.3. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA A e deverão ser entregues em conformidade com o que foi sugerido no pedido de orçamento, incluindo a apresentação da embalagem, marca cotada e forma farmacêutica, sendo que os pedidos de troca de marca serão previamente analisados pelas farmacêuticas responsáveis e caso necessário, enviados para parecer jurídico.

11.1.4. SOMENTE SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DO MEDICAMENTO desde que em sua TOTALIDADE conforme emissão da Autorização de Fornecimento, caso não se cumpra a totalidade o item será devolvido no ato da entrega. Salientamos também que a Nota Fiscal da mercadoria entregue deverá ser idêntica à Autorização de Fornecimento e deverá conter para cada produto, o nome do produto, lote, validade, quantidade, preço unitário e valor total.

11.1.5. Os produtos deverão ser entregues na Farmácia de Ordem Judicial, sito à rua Siqueira Campos nº 1.116 – Centro - CEP 13.630-085. Das 7:00 às 10:30 e das 13:00 às 15:00hs

11.2. Os produtos serão conferidos pela farmacêutica responsável da Farmácia de Ordem Judicial no prazo de 48h, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento.

11.3. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar veículos e pessoal habilitado, uniformizado e identificado.

11.5. O recebimento do objeto será em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recibo.

**11.7. Requisitos e aceitabilidade do objeto:**

11.7.1 Produto com a embalagem íntegra, lacrada ou com sistema de fechamento que impeça a abertura involuntária das mesmas.

11.7.2 O produto entregue deverá estar em conformidade com o orçamento fornecido previamente ao pedido de consumo de ata, levando em consideração a marca cotada no orçamento e a forma de apresentação da embalagem (número de comprimidos por caixa, volume do frasco, etc.).

11.7.3 Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação, de validade e número do lote impressos em suas embalagens, além disso, o produto entregue deverá, obrigatória-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

mente, apresentar a seguinte informação impressa na embalagem “PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”.

11.7.4 O prazo de validade dos medicamentos entregues não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses da data de sua entrega. Caso contrário, a empresa deverá fornecer uma Carta de Comprometimento de Troca, referente ao item enviado que não atenda a este critério.

11.7.5 Os medicamentos deverão, preferencialmente, ser entregues em caixas fechadas, em sua totalidade, evitando-se o fracionamento e saldos residuais.

11.7.6 Qualquer entrega fora do local e horário previsto, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

11.7.7 Os itens serão conferidos pelos setores responsáveis no prazo de 48h, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento.

11.7.8 Após a emissão da autorização de fornecimento, em casos excepcionais e devidamente justificados e comprovados, caso seja necessário alterar a marca e/ou o tamanho da embalagem do medicamento cotado, este deverá ser substituído por outro com a mesma apresentação, de valor igual ou superior, devendo-se manter o valor que constará na Autorização de Fornecimento, juntamente da respectiva Carta de Troca de Marca.

11.7.9 O município poderá solicitar somente o necessário para atender a sua demanda, sendo assim, a empresa vencedora ficará obrigada a entregar a quantidade solicitada na Autorização de Fornecimento dentro do prazo previsto, sendo desconsiderado pelo município a alegação sobre custos com entrega, fretes e etc, que é de responsabilidade da contratada.

11.7.10 A contratada deverá observar e cumprir com o constante na RDC N°430, de 08 de outubro de 2020, a qual possui o objetivo de estabelecer os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem e de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

12.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

12.12. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.13. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

14.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, sendo permitido os acréscimos e supressões, nos quantitativos fixados na contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2. O preço registrado obedecerá o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 8.437/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

16.3. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga/SP, 2024.

*Assinado eletronicamente*

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome:

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

**Assinatura do responsável pelo preenchimento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/OAB(\*) \_\_\_\_\_

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga/SP, 2024.

*Assinado eletronicamente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:**

Nome:  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:  
Cargo: Procurador Geral  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO V**

**- DECRETO Nº 8.437, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023 -**

*“Regulamenta o disposto no Art. 78, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para estabelecer regras para o Sistema de Registro de Preços”..*

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,**  
**Prefeito Municipal de Pirassununga,**  
**Estado de São Paulo.....**  
.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 1.057, de 13 de março de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, cujo critério de julgamento deverá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Na licitação para registro de preços obedecerá ao rito das modalidades descritas no caput deste artigo, não sendo necessária indicação de dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 2º Na fase preparatória, deverá ser realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços, conforme Art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

I - no caso de licitações será incluído na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada nas contratações.

II - O registro a que se refere o inciso I deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

III - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

IV - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso I deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

Art. 3º Após a homologação da licitação serão geradas Atas de Registros de Preços, firmadas com os licitantes vencedores.

Art. 4º O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, e exista aceite do detentor da Ata.

§ 1º A vigência dos contratos ou outro documento hábil decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema e deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados.

§ 2º A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, sendo permitido os acréscimos e supressões, nos quantitativos fixados na contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

Art. 5º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 6º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Art. 7º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 8º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão responsável produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

Art. 10 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos responsáveis deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 11 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do caput será formalizado por despacho do órgão responsável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

Art. 12 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 13 Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133, de 2021, fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

§ 1º Antes de solicitar a adesão a ata de registro de preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar requerimento a autoridade competente deste Decreto, acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de outubro de 2023.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.  
Data supra.  
KAYO HENRIQUE AZEVEDO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/



Endereço: RUA GALICIO DEL NERO 51  
Cidade: PIRASSUNUNGA

## Prefeitura Municipal de Pirassununga

CEP: 13631-904 Bairro: CENTRO  
Fone: (19) 3565-8032 Fax: () -

CNPJ: 45731650000145

### RELATÓRIO DE ANEXO DE EDITAL

Processo: 4000/2024  
Modalidade: PREGÃO

Nº Licitação: 47

#### Anexo I

#### Lote 1 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A - Z

##### GERAL

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total	Cota
1	TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS GENERICOS DE "A" - "Z" - PRECO DE FABRICA (PF 18%) APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS GENERICOS DE "A" - "Z" - PRECO DE FABRICA (PF 18%) APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO.	UN	1,0000	1.850.000,0000	1.850.000,0000	0,00 %

#### Lote 2 - MEDICAMENTOS SIMILARES DE A - Z

##### GERAL

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total	Cota
2	TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" - "Z" - PRECO DE FABRICA (PF 18%) APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" - "Z" - PRECO DE FABRICA (PF 18%) APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO.	UN	1,0000	100.000,0000	100.000,0000	0,00 %

#### Lote 3 - MEDICAMENTOS ÉTICOS DE A - Z

##### RESERVADO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total	Cota
3	TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS ETICOS DE "A" - "Z" - PRECO DE FABRICA (PF 18%) APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO. TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS ETICOS DE "A" - "Z" - PRECO DE FABRICA (PF 18%) APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO.	UN	1,0000	50.000,0000	50.000,0000	0,00 %

#### Lote 4 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE A - Z - ORDEM JUDICIAL

##### GERAL

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total	Cota
4	TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS GENERICOS DE "A" - "Z" - PRECO MAXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG 18%) ORDEM JUDICIAL APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS GENERICOS DE "A" - "Z" - PRECO MAXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG 18%) ORDEM JUDICIAL APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO.	UN	1,0000	167.000,0000	167.000,0000	0,00 %

#### Lote 5 - MEDICAMENTOS ÉTICOS E ESPECÍFICOS DE A - Z - ORDEM JUDICIAL

##### GERAL

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total	Cota
5	TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS ETICOS (NOVOS) E ESPECIFICOS DE "A" - "Z" - PRECO MAXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG 18%) ORDEM JUDICIAL APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO. TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS ETICOS (NOVOS) E ESPECIFICOS DE "A" - "Z" - PRECO MAXIMO DE VENDA AO GOVERNO	UN	1,0000	630.000,0000	630.000,0000	0,00 %



Endereço: RUA GALICIO DEL NERO 51  
Cidade: PIRASSUNUNGA

**Prefeitura Municipal de Pirassununga**

CEP: 13631-904 Bairro: CENTRO  
Fone: (19) 3565-8032 Fax: () -

CNPJ: 45731650000145

**RELATÓRIO DE ANEXO DE EDITAL**

**Processo: 4000/2024**

**Nº Licitação: 47**

**Modalidade: PREGÃO**

(PMVG 18%) ORDEM JUDICIAL APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO.

**Lote 6 - MEDICAMENTOS SIMILARES DE A - Z - ORDEM JUDICIAL**

**RESERVADO**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total	Cota
6	TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" - "Z" - PRECO MAXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG 18%) ORDEM JUDICIAL APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" - "Z" - PRECO MAXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG 18%) ORDEM JUDICIAL APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO.	UN	1,0000	38.000,0000	38.000,0000	0,00 %

**Lote 7 - MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE A - Z - ORDEM JUDICIAL**

**GERAL**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total	Cota
7	TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" - "Z" - PRECO MAXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG 18%) ORDEM JUDICIAL APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO TABELA CMED/ ANVISA REFERENCIA - MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" - "Z" - PRECO MAXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG 18%) ORDEM JUDICIAL APLICAVEL AO ESTADO DE SAO PAULO.	UN	1,0000	465.000,0000	465.000,0000	0,00 %

**Valor Total do Processo: 3.300.000,0000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024**

**1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objetivo do presente Termo de Referência consiste na abertura de um CERTAME LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO, através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para MEDICAMENTOS ÉTICOS (NOVOS), GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS e ESPECÍFICOS por meio do maior percentual de desconto por lote sobre a tabela de preços da Câmara De Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), MÊS BASE, TABELA VIGENTE, divulgada pela ANVISA, para fornecimento à população em geral, bem como atendimento de ordens judiciais.

	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b>	<b>DESCONTO MÍNIMO A SER OFERECIDO NO LOTE</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES COM DESCONTO MÍNIMO APLICADO</b>
<b>1</b>	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" – "Z" (PF 18%)	82,70%	1.850.000,00
<b>2</b>	MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" - "Z" (PF 18%)	70,84%	100.000,00
<b>3</b>	MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" - "Z" (PF 18%)	2,52%	50.000,00
<b>4</b>	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" – "Z" (PMVG 18%) - ORDEM JUDICIAL	28,53%	167.000,00
<b>5</b>	MEDICAMENTOS ÉTICOS (NOVOS) E ESPECÍFICOS DE "A" – "Z" (PMVG 18%) - ORDEM JUDICIAL	1,62%	630.000,00
<b>6</b>	MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" – "Z" (PMVG 18%) - ORDEM JUDICIAL - ORDEM JUDICIAL	22,00%	38.000,00
<b>7</b>	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" – "Z" (PMVG 18%) - ORDEM JUDICIAL	0,70%	465.000,00

		<b>ORÇAMENTOS</b>			
		<b>Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP</b>	<b>Prefeitura de Conchal /SP</b>	<b>Prefeitura de Tarumã /SP</b>	
<b>Lote</b>	<b>Descrição do Lote</b>	<b>Desconto Mínimo</b>	<b>Desconto Mínimo</b>	<b>Desconto Mínimo</b>	<b>Média</b>
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A"	84,00%	86,10%	78,00%	82,7%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	- "Z" (PF 18%)				
		<b>Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP</b>	<b>Prefeitura de Aguanil/SP</b>	<b>Prefeitura de Bilac/SP</b>	
2	MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" – "Z" (PF 18%)	73,00%	79,52%	60,00%	70,84%
		<b>Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP</b>	<b>Prefeitura de Aguanil/SP</b>	<b>Prefeitura de Bilac/SP</b>	
3	MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" – "Z" (PF 18%)	5,00%	1,00%	1,55%	2,52%
		<b>Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP</b>	<b>Prefeitura de Conchal/SP</b>	<b>Prefeitura de Guaraci/SP</b>	
4	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" – "Z" (PMVG 18%) - ORDEM JUDICIAL	39,00%	31,60%	15,00%	28,53%
		<b>Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP</b>	<b>Prefeitura de Conchal /SP</b>	<b>Prefeitura de Bragança Paulista/SP</b>	
5	MEDICAMENTOS ÉTICOS (NOVOS) E ESPECÍFICOS DE "A" – "Z" (PMVG 18%) - ORDEM JUDICIAL	4,00%	0,76%	0,10%	1,62%
		<b>Prefeitura de Guaraci/SP</b>	<b>Prefeitura de Bragança Paulista/SP</b>	<b>Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP</b>	
6	MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" – "Z" (PMVG 18%) - ORDEM JUDICIAL	23,00%	8,00%	35,00%	22,00%
		<b>Prefeitura de Catiguá/SP</b>	<b>Prefeitura de Santa Cruz da Esperança/SP</b>	<b>Prefeitura de Bragança Paulista/SP</b>	
7	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" – "Z" (PMVG 18%) - ORDEM JUDICIAL	1,00 %	1,00%	0,10%	0,70%

**ALMOXARIFADO DE FARMÁCIAS – LOTE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES E ÉTICOS**

<b>Medicamento</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>
ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE FRASCO COM 120ML + COPO MEDIDA	FRASCO	600
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300.000
ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML - INJETÁVEL - IV/IM - AMPOLA 5ML	AMPOLA	7.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ADENOSINA 3MG/ML – INJETÁVEL - IV - AMPOLA 2ML	AMPOLA	400
ÁGUA DESTILADA - AMPOLA - 10 ML	AMPOLA	20.000
ALENDRONATO SÓDICO 70MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.000
ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000
AMBROXOL , CLORIDRATO 15MG/5ML XAROPE 120ML	FRASCO	600
AMBROXOL , CLORIDRATO 30MG/5ML XAROPE 120ML	FRASCO	600
AMINOFILINA 100MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000
AMINOFILINA 24 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	AMPOLA	600
AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000
AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML – INJETÁVEL - IV - AMPOLA 3ML	AMPOLA	400
AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	8.000
BAMIFILINA DE 300MG – DRÁGEA	COMPRIMIDO	24.000
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 84MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	AMPOLA	400
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL DE 75MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	120.000
BROMAZEPAM 3MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180.000
BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML - FRASCO DE 20ML	FRASCO	200
BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML – FRASCO 20ML	FRASCO	200
BROMOPRIDA 5MG/ML - AMPOLA 2ML	AMPOLA	12.000
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA SÓDICA 500MG/ML- INJETÁVEL - AMPOLA 5ML.	AMPOLA	12.000
CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL - VIDRO C/100 ML	FRASCO	1.000
CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D 400UI - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	48.000
CARVEDILOL 25MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	108.000
CEFTRIAXONA 1G – INJETÁVEL IM + DILUENTE LIDOCAÍNA 1% 3,5ML	FRASCO AMPOLA	2.000
HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML SOL. OTOLÓGICA – FRASCO COM 8ML	FRASCO	120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CETOCONAZOL 200MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.200
CETOCONAZOL 200MG CREME – BISNAGA 30G	BISNAGA	1.200
CETOPROFENO DE 100MG - FRASCO AMPOLA INTRAVENOSO	FRASCO AMPOLA	9.000
CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO DE 5MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000
CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO DE 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/5 ML	FRASCO	60
CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000
CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	28.700
CITALOPRAM 20MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	72.000
CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	85
CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	4.900
CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,150MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24.000
CLORANFENICOL 5 MG + ACETATO DE RETINOL 10.000 UI + AMINOÁCIDOS 25 MG + METIONINA 5 MG POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA COM 3,5 G	BISNAGA	90
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - 191MG/ML - IV - AMPOLA – 10ML	AMPOLA	200
CLORETO DE SÓDIO – SOLUÇÃO NASAL – 0,9% GOTAS 30 ML - CONTA GOTAS OU FRASCO GOTEJADOR	FRASCO	360
CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG – FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	90
CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000
CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG EM 20ML - AMPOLA	AMPOLA	200
CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML – AMPOLA DE 10 ML IV INJETÁVEL	AMPOLA	200
CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML - AMPOLA C/ 1 ML	AMPOLA	50
CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	72.000
CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	72.000
CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML - AMPOLA DE 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	700



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	7.000
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25MG/5ML - 5MG/ML - IM - AMPOLA 5ML	AMPOLA	500
COLAGENASE 0,6U + CLORANFENICOL 0,01G - POMADA BISNAGA C/30G	BISNAGA	3.000
COMPLEXO B VITAMINICO COMPRIMIDO VIT B3 16MG, VIT B5 5MG, VIT B6 1,3MG, VIT B2 1,3MG, VIT B1 1,2MG, VIT B12 2,4MCG.( 1COMP) 208MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000
VITAMINA DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2ML (DEXPANTENOL-PRÓ B5- 6MG/AMP; NICOTINAMIDA-B3-40MG/AMP; PIRIDOXINA- B6- 4MG/AMP; RIBOFLAVINA-B2-2MG/AMP; TIAMINA-B1-8MG/AMP (POLIVITAMÍNICO) - AMPOLA	AMPOLA	15.000
DELTAMETRINA 20MG/100ML – LOÇÃO - FRASCO DE 100ML	FRASCO	250
DELTAMETRINA SHAMPOO 20MG/100ML – FRASCO C/ 100ML	FRASCO	250
DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - AMPOLA DE 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	200
DEXAMETASONA 0,1% - 1MG/ML- COLÍRIO FRASCO 5ML	FRASCO	100
DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA COM 2,5ML IV / IM	AMPOLA	30.000
DIAZEPAM 10MG/2ML – AMPOLA 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	400
DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000
DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML INJETÁVEL 3ML - AMPOLA	AMPOLA	36.000
DIMENIDRINATO 30MG + PIRIDOXINA 50MG + GLICOSE 1000MG + FRUTOSE 1000MG - AMPOLA 10ML IV	AMPOLA	12.000
DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.800
DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	260.000
DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML – INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	48.000
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	5.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000
DOXICICLINA 100MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000
EPINEFRINA 1MG/ML – ADRENALINA - INJETÁVEL AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	1.000
ESCOPOLAMINA , BUTILBROMETO DE 20 MG/ML AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	6.000
ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	96.000
ETOMIDATO 2MG/ML - AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	100
FENITOÍNA SODICA 50MG/ML – INJETÁVEL AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	400
FENOBARBITAL SÓDICO 200MG/ 2ML AMPOLA 2ML (100MG/ML - AMPOLA 2ML)	AMPOLA	400
FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML – FRASCO DE 20ML	FRASCO	400
FERROCARBONILA 120MG + ASSOCIAÇÕES - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	3.240
FITOMENADIONA 10MG/ML (VITAMINA K) - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	400
FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	3.000
FLUMAZENIL 0,1MG/ML INJETÁVEL – AMPOLA 5ML	AMPOLA	150
FLUNARIZINA 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	27.000
FUROSEMIDA 20 MG/2ML-INJETÁVEL	AMPOLA	2.400
GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 100MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	AMPOLA	200
GLICOSE 25% - 10 ML – INJETÁVEL - AMPOLA	AMPOLA	1.000
GLICOSE 50% - 10 ML – INJETÁVEL - AMPOLA	AMPOLA	1.000
HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML INJETÁVEL- AMPOLA DE 0,25ML	AMPOLA	100
HIDROCORTISONA 100 MG- PÓ INJETÁVEL + DILUENTE - FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	10.000
HIDROCORTISONA 500MG – PÓ INJETÁVEL + DILUENTE FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	12.000
HIPROMELOSE 3MG/ML + DEXTRANA 70 1MG/ML – COLÍRIO- FRASCO 15ML	FRASCO	500
IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS 30ML - FRASCO	FRASCO	800
IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000
LACTULOSE 667MG/ML – XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	1.800
LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.920
LEVOFLOXACINO 500MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	4.800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO DE- 100MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	15.000
LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML- INJETÁVEL - AMPOLA	AMPOLA	800
LIDOCAÍNA , CLORIDRATO 2% COM VASOCONSTRITOR 20ML-INJETÁVEL - AMPOLA	AMPOLA	600
LIDOCAÍNA 100MG/ML SPRAY – 50ML - FRASCO	FRASCO	110
LIDOCAÍNA 2%-GELEIA BISNAGA 30G	BISNAGA	600
LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO DE 25MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	40.000
MESILATO DE DOXAZOSINA DE 2MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000
METILFENIDATO 10MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24.000
METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML- INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	6.000
MIDAZOLAM 15MG/3ML – AMPOLA DE 3ML- INJETÁVEL	AMPOLA	100
MIDAZOLAM 1MG/ML – AMPOLA 5ML-INJETÁVEL	AMPOLA	1.000
MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000
NIFEDIPINO 20 MG RETARD - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	30.000
NISTATINA 100.000 UI/ML-50 ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	400
NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE- 8MG/4ML – AMPOLA DE 4ML INJETÁVEL	AMPOLA	100
NORFLOXACINO 400MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	7.140
OXIDO DE ZINCO + VITAMINA A E D3 – POMADA- BISNAGA 45G	BISNAGA	1.600
PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	23.040
POLIVITAMÍNICO GOTA – ORAL FRASCO 20ML CONTENDO MINIMAMENTE: VIT A 3.500UI, VIT D3 900UI, VIT B1 3MG, VIT B2 2MG, VIT B3 14MG, VIT C 50MG VEÍCULO QSP 1ML.	FRASCO	200
PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24.000
PROMETAZINA 50 MG/2 ML – INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	3.000
PROPATILNITRATO 10MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	149.600
RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY TÓPICO – 20ML	FRASCO	800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE - FRASCO 100ML	FRASCO	200
SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS - FRASCO DE 15 ML	FRASCO	800
SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA - BISNAGA COM 50G	BISNAGA	1.200
SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML- AMPOLA C/ 1 ML	AMPOLA	500
SULFATO DE ATROPINA 0,5 MG/ ML - AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	100
SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - AMPOLA C/ 10ML INJETÁVEL	AMPOLA	200
SULFATO DE MORFINA 10MG/ML - AMPOLA COM 1ML INJETÁVEL	AMPOLA	100
SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250UI/G – POMADA-10G	BISNAGA	2.800
SULFATO DE TOBRAMICINA 3MG/ML FR. C/5ML	FRASCO	300
TENOXICAM 20MG – PÓ LIÓFILO INJETÁVEL IV / IM	FRASCO AMPOLA	4000
TERBUTALINA,SULFATO 0,5 MG/1 ML - INJETÁVEL	AMPOLA	1.400
TROPICAMIDA 1% - 10MG/ML – COLÍRIO 5 ML	FRASCO	60
VENLAFAXINA, CLORIDRATO DE 75MG – CÁPSULA	COMPRIMIDO	180.000
VITAMINA E 400MG – CÁPSULA	COMPRIMIDO	3.600
FLUORESCÉINA SÓDICA A 1% FRASCO COM 3ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FRASCO	30
DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	2.400
CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1% FRASCO COM 10ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FRASCO	100
CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000
CLORIDRATO DE VERAPAMIL 5MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	AMPOLA	
VASOPRESSINA 20UI/ML - AMPOLA 1ML	AMPOLA	20
INSULINA REGULAR 100UI 10ML - PARA USO UNIDADE DE SAÚDE, CEM E PAM - FRASCO	FRASCO	40
ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000
ACIDO FÓLICO 5MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	72.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ACIDO VALPROICO 250MG – CÁPSULAS	CÁPSULA	56.000
AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML - SUSPENSÃO – FRASCO 75ML	FRASCO	900
AZITROMICINA 40MG/ML PO P/ SUSPENSÃO - FRASCO 15ML	FRASCO	2.000
AZITROMICINA 500 MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	60.000
CARBAMAZEPINA 200MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180.000
CARVEDILOL 6,25MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	72.000
CLONAZEPAM 2MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	86.400
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000
CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	33.600
CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	72.000
CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - CÁPSULAS DURAS	CÁPSULA	238.000
CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	360.000
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	28.800
DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	108.000
DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.600
FINASTERIDA 5MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	72.000
GLICLAZIDA 30MG - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	420.000
HALOPERIDOL 5MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000
HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	100
HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG INJETÁVEL 1ML - AMPOLA	AMPOLA	900
LEVOTIROXINA SODICA 25MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	277.200
LEVOTIROXINA SODICA 50MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	316.800
OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	224.000
PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24.000
PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE 3 MG/ML VIDRO C/ 60 ML - FRASCO	FRASCO	1.200
PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	72.000
PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VARFARINA SÓDICA 5MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000
ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	300
AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 150ML	FRASCO	400
AMOXICILINA 500MG – CÁPSULA DURA	CÁPSULA	36.000
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	36.000
ANLODIPINO, BESILATO DE 5MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000
CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000
CARBONATO DE LÍCIO 300MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	120.000
CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 100ML	FRASCO	600
CEFALEXINA 500MG - CÁPSULAS	CÁPSULA	24.000
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000
DEXAMETASONA, ACETATO 1 MG/G (0,1%) CREME BISNAGA – 10G	BISNAGA	7.000
DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO – 10ML	FRASCO	10.000
DIPIRONA SÓDICA 500 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000
ENALAPRIL, MALEATO 10MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000
FENITOÍNA 100MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000
FENOBARBITAL 100MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000
FUROSEMIDA 40MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000
GLIBENCLAMIDA 5 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000
HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 20ML CONTA-GOTAS	FRASCO	90
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18000
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6,2% - SUSPENSÃO ORAL – FRASCO – 100ML	FRASCO	200
IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000
LORATADINA 10MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	14.400
LORATADINA 1MG/ML XAROPE – FRASCO	FRASCO	600
METFORMINA 850MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000
METILDOPA 250MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000
METOCLOPRAMIDA 10MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL – BISNAGA + APLICADOR	BISNAGA	900
METRONIDAZOL 250MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000
MICONAZOL, NITRATO DE 20MG/G CREME VAGINAL – BISNAGA + APLICADORES	BISNAGA	600
NITROFURANTOÍNA 100MG – CÁPSULAS	CÁPSULA	7.200
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG CÁPSULA	CÁPSULA	24.000
PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL – FRASCO CONTA-GOTAS	FRASCO	1.000
PROPRANOLOL 40MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – ENVELOPE - CLORETO DE SÓDIO 3,5G, CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, CITRATO DE SÓDIO 2,9G E GLICOSE 20G	ENVELOPE	12.000
SALBUTAMOL 100MCG/DOSE SOLUÇÃO AEROSSOL BUCAL – FRASCO COM APLICADOR	FRASCO	1.000
SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO	FRASCO	600
SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000
SULFATO FERROSO EQUIVALENTE A 25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR SOL. ORAL – FRASCO CONTA-GOTAS	FRASCO	300
SULFATO FERROSO EQUIVALENTE A 40MG DE FERRO ELEMENTAR – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36.000
TIAMINA, CLORIDRATO 300MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	14.400
ESTRADIOL VALERATO 5MG+NORETISTERONA ENANTATO 50MG AMPOLA 1ML	AMPOLA	300
ETINILESTRADIOL 0,03MG+LEVONORGESTREL 0,15MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6300
MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300
NORETISTERONA 0,35MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3500
ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG INJETÁVEL AMPOLA	AMPOLA	120
CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5MG/ML - 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	FRASCO	48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FARMÁCIA JUDICIAL – LOTE MEDICAMENTOS ÉTICOS (NOVOS)</b>		
<b>MEDICAMENTO (Nome Fantasia)</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Rivaroxabana 10 mg (Xarelto)	Caixa com 30 comprimidos	108 caixas
Rivaroxabana 15 mg (Xarelto)	Caixa com 28 comprimidos	15 caixas
Rivaroxabana 20 mg (Xarelto)	Caixa com 28 comprimidos	15 caixas
Esilato de Nintedanibe 150 mg (OFEV)	Caixa com 60 cápsulas moles	24 caixas
Etexilato de Dabigatрана 110 mg (Pradaxa)	Caixa com 60 cápsulas	30 caixas
Cloridrato de Duloxetina 60 mg (Cymbalta)	Caixa com 28 cápsulas	15 caixas
Pregabalina 75 mg (Lyrica)	Caixa com 28 cápsulas	60 caixas
Pregabalina 75 mg (Dorene Tabs)	Caixa com 30 comprimidos	30 caixas
Oxcarbamazepina 60 mg/ml (Trileptal)	Frasco com 100 ml	60 frascos
Cloridrato de Lurasidona 20 mg (Latuda)	Caixa com 30 comprimidos revestidos	30 caixas
Apixabana 5 mg (Eliquis)	Caixa com 60 comprimidos	15 caixas
Cloridrato de Metilfenidato 10 mg (Ritalina)	Caixa com 30 comprimidos	75 caixas
Cloridrato de Metilfenidato 20 mg (Ritalina LA)	Caixa com 30 cápsulas	15 caixas
Cloridrato de Metilfenidato 18 mg (Concerta)	Caixa com 30 comprimidos revestidos de liberação prolongada	15 caixas
Cloridrato de Metilfenidato 36 mg (Concerta)	Caixa com 30 comprimidos revestidos de liberação prolongada	30 caixas
Linagliptina 5 mg (Trayenta)	Caixa com 30 comprimidos	45 caixas
Dapagliflozina 10 mg (Forxiga)	Caixa com 30 comprimidos	45 caixas
Insulina Asparte 100U/ml (Fiasp)	Frasco com 10 ml	45 frascos
Empagliflozina 25 mg + Linagliptina 5 mg (Glyxambi)	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Ezetimiba 10 mg (Zetia)	Caixa com 30 comprimidos	30 caixas
Brometo de Glicopirrônio 12,5 mcg + Dipropionato de beclometasona 100 mcg + Fumarato de Formoterol 6 mcg (Trimbow)	Frasco contendo solução Inalatória com 120 doses	7 frascos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Vildagliptina 50 mg + Cloridrato de Metformina 1000 mg (Galvus Met)	Caixa com 56 comprimidos revestidos	30 caixas
Aripiprazol 20 mg/ml (Arpejo)	Frasco com 30 ml	20 frascos
Cloridrato de Benserazida 200 mg + Levodopa 50 mg (Prolopa)	Caixa com 30 comprimidos	135 caixas
Valproato de Sódio 50 mg/ml (Depakene)	Frasco com 100 ml	315 frascos
Cloridrato de Oxibutinina 10 mg (Retemic UD)	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Cloridrato de Oxibutinina 5 mg (Retemic)	Caixa com 60 comprimidos	15 caixas
Succinato de desvenlafaxina 50 mg (Pristiq)	Caixa com 28 comprimidos	60 caixas
Sacubitril 97 mg + Valsartana 103 mg (Entresto)	Caixa com 60 comprimidos revestidos	15 caixas
Ácido Tióctico 600 mg (Thioctacid)	Caixa com 30 comprimidos revestidos	15 caixas
Divalproato de sódio 250 mg (Depakote)	Caixa com 30 comprimidos revestidos	72 caixas
Divalproato de sódio 250 mg (Depakote ER)	Caixa com 30 comprimidos revestidos de liberação prolongada	72 caixas
Cloridrato de Naratriptana 2,5 mg (Naramig)	Caixa com 4 comprimidos	15 caixas
Bromidrato de Darifenacina 7,5 mg (Enablex)	Caixa com 28 comprimidos	30 caixas
Varfarina sódica 5 mg (Marevan)	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Hemitartarato de Zolpidem 10 mg (Zolfest D)	Caixa com 20 comprimidos dispersíveis	21 caixas
Benzoato de Alogliptina 25 mg (Nesina)	Caixa com 30 comprimidos revestidos	15 caixas
Levotiroxina 112 mcg (Puran T4)	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Levotiroxina 125 mcg (Puran T4)	Caixa com 30 comprimidos	50 caixas
Fosfato de Sitagliptina Monoidratado 100 mg (Januvia)	Caixa com 28 comprimidos	20 caixas
Losartana Potássica 25 mg (Corus)	Caixa com 28 comprimidos	15 caixas
Losartana Potássica 50 mg (Corus)	Caixa com 28 comprimidos	15 caixas
Empagliflozina 25 mg (Jardiance)	Caixa com 30 comprimidos revestidos	15 caixas
Cloridrato de Metformina 500 mg (Glifage XR)	Caixa com 30 comprimidos de ação prolongada	30 caixas
Dobesilato de Cálcio 500 mg (Dobeven)	Caixa com 60 cápsulas	15 caixas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Acetato de desmopressina 0,2 mg (DDAVP)	Caixa com 30 comprimidos	64 caixas
Ácido Valprílico/Valproato de sódio 300 mg (Torval CR)	Caixa com 60 comprimidos revestidos de liberação prolongada	18 caixas
Ferripolimaltose 50 mg/ml (Noripurum)	Frasco com 30 ml	7 frascos
Suplemento Vitamínico de Vitamina C 200 mg/ml (Cewin)	Frasco com 20 ml	15 frascos
Sorbitol 714 mg/g + Lauril Sulfato de Sódio 7,70 mg/g (Minilax)	Caixa com 7 bisnagas de 6,5 g	60 caixas
Dexpantenol 50 mg/ml	Bisnaga com 30 g	30 bisnagas
Cloridrato de Tiamina 10 mg + Cloridrato de Piridoxina 100 mg + Cianocobalamina 5000 mcg (Citoneurim 5000 UI)	Caixa com 60 drágeas	15 caixas
Vitamina D3 7.000UI	Caixa com 4 cápsulas	15 caixas
<b>FARMÁCIA JUDICIAL – LOTE MEDICAMENTOS GENÉRICOS</b>		
<b>MEDICAMENTO (Nome Fantasia)</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Esilato de Nintedanibe 150 mg	Caixa com 60 cápsulas duras	12 caixas
Pregabalina 75 mg	Caixa com 30 cápsulas duras	90 caixas
Cloridrato de Tramadol 50 mg	Caixa com 10 cápsulas	135 caixas
Prednisona 5 mg	Caixa com 20 comprimidos	25 caixas
Cloridrato de Paroxetina 20 mg	Caixa com 30 comprimidos	30 caixas
Dapagliflozina 10 mg	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Pregabalina 150 mg	Caixa com 30 cápsulas duras	30 caixas
Bromidrato de Citalopram 20 mg	Caixa com 30 comprimidos	30 caixas
Rosuvastatina 20 mg	Caixa com 30 comprimidos	30 caixas
Mesalazina 800 mg	Caixa com 30 comprimidos revestidos	120 caixas
Espironolactona 25 mg	Caixa com 30 comprimidos	100 caixas
Enalapril 10 mg	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Enalapril 5 mg	Caixa com 30 comprimidos	30 caixas
Carvedilol 6,25 mg	Caixa com 30 comprimidos	60 caixas
Carvedilol 25 mg	Caixa com 30 comprimidos	60 caixas
Hidroclorotiazida 25 mg	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Digoxina 0,25 mg	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Omeprazol 20 mg	Caixa com 28 cápsulas	70 caixas
Aripiprazol 10 mg	Caixa com 30 comprimidos	45 caixas
Valproato de Sódio 50 mg/ml	Frasco com 100 ml	45 caixas
Fenobarbital 100 mg	Caixa com 30 comprimidos	30 caixas
Fenitoína 100 mg	Caixa com 30 comprimidos	45 caixas
Oxcarbamazepina 600 mg	Caixa com 30 comprimidos revestidos	30 caixas
Pantoprazol 40 mg	Caixa com 28 comprimidos	15 caixas
Succinato de desvenlafaxina 100 mg	Caixa com 30 comprimidos revestidos de liberação prolongada	45 caixas
Oxalato de Escitalopram 20 mg/ml	Frasco com 15 ml	3 frascos
Cloridrato de Tramadol 100 mg/ml	Frasco com 10 ml	180 frascos
Atorvastatina 40 mg	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Cloridrato de Duloxetina 60 mg	Caixa com 30 cápsulas duras de liberação controlada	30 caixas
Hemitartarato de Zolpidem 10 mg	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Clonazepam 2 mg	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Alprazolam 0,50 mg	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Topiramato 50 mg	Caixa com 60 comprimidos	15 caixas
Cloridrato de Venlafaxina 75 mg	Caixa com 30 cápsulas duras de liberação controlada	45 caixas
Bissulfato de Clopidogrel 75 mg	Caixa com 28 comprimidos	15 caixas
Hemifumarato de Bisoprolol 2,5 mg	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Oxalato de Escitalopram 10 mg	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
<b>FARMÁCIA JUDICIAL – LOTE MEDICAMENTOS SIMILARES</b>		
<b>MEDICAMENTO (Nome Fantasia)</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Risperidona 1,5 mg/ml (Risperidon)	Frasco com 30 ml	30 frascos
Kollagenase 0,6 U/g + Cloranfenicol 0,01 g/g	Bisnaga com 30 g	60 bisnagas
Pregabalina 75 mg (Prebictal)	Caixa com 30 cápsulas duras	54 caixas
Glicazida 30 mg (Azukon MR)	Caixa com 30 comprimidos revestidos	40 caixas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	de liberação prolongada	
Rosuvastatina 40 mg (Trezor)	Caixa com 30 comprimidos	15 caixas
Bamifilina 300 mg (Bamifix)	Caixa com 20 drágeas	60 caixas
Topiramato 100 mg (Amato)	Caixa com 60 comprimidos	15 caixas
Ácido Valpróico 250 mg	Caixa com 25 cápsulas	240 caixas
Fosfato dissódico de citidina 2,5 mg + trifosfato de uridina 1,5 mg + acetato de hidroxicoalamina 1,0 mg (Etna)	Caixa com 20 cápsulas	150 caixas
Cipionato de Testosterona 200 mg /2 ml (Deposteron)	Caixa com 3 ampolas de 3 ml	9 caixas
Baclofeno 10 mg (Baclofen)	Caixa com 20 comprimidos	80 caixas
Primidona 100 mg (Primid)	Caixa com 100 comprimidos	5 caixas
Ácido Acetilsalicílico 81 mg (Somalgin Cardio)	Caixa com 60 comprimidos	30 caixas
Rosuvastatina cálcica 10 mg (Rosucor)	Caixa com 30 comprimidos revestidos	30 caixas
Cloridrato de Venlafaxina 75 mg (Venlift OD)	Caixa com 30 comprimidos revestidos de liberação prolongada	60 caixas
<b>FARMÁCIA JUDICIAL – LOTE MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS</b>		
<b>MEDICAMENTO</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Insulina Liraglutida 6 mg/ml	Caixa com 2 sistemas de aplicação com 3 ml	72 caixas
Insulina Degludeca 100 U/ml	Caixa com 1 sistema de aplicação preenchido com 3 ml	215 caixas
Belimumabe 400 mg (Benlysta)	Caixa com 1 frasco ampola	12 caixas
Dupilumabe 300 mg (Dupixent)	Caixa com 2 seringas preenchidas com 2 ml	24 caixas
Omalizumabe 150 mg (Xolair)	Caixa com 1 frasco ampola + diluente	24 caixas
Ocrelizumabe 300 mg/10 ml	Caixa com 1 frasco ampola contendo 10 ml	2 caixas
Insulina Glargina 100 U/ml	Caixa com 1 sistema de aplicação preenchido com 3 ml	960 caixas
Insulina Degludeca 100 U/ml + Liraglutida 3,6 mg/ml	Caixa com 1 sistema de aplicação preenchido com 3 ml	48 caixas
Insulina Asparte 100 UI/ml	Caixa com 1 sistema de aplicação	715 caixas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	preenchido com 3 ml	
Insulina Lispro 100U/ml (Humalog)	Caixa com 5 refs contendo 3 ml	111 caixas

- 1.2.** O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (Doze) meses contados, a partir da data de assinatura, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.** A empresa vencedora, previamente à solicitação do consumo de ata, deverá encaminhar para aprovação do Almojarifado de Farmácias e/ou Farmácia Judicial, um orçamento contendo a descrição, a marca e os valores individuais dos itens solicitados, sendo que no orçamento deverá conter o valor do item conforme a tabela CMED (PF 18% ou PMVG 18%, dependendo do setor solicitante) bem como o valor do item após a aplicação do desconto oferecido.
- 1.4.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), utilizando como referência os valores individuais para medicamentos éticos, específicos e alguns biológicos ou a média de valores para medicamentos genéricos, similares e alguns medicamentos biológicos presentes na tabela CMED, sendo que a Farmacêutica responsável pela Farmácia Judicial realizou a pesquisa de preços bem como a estimativa de quantidade referentes aos medicamentos judiciais e a Farmacêutica responsável pelo Almojarifado de Farmácias realizou a pesquisa de preços e a estimativa de quantidade referente aos medicamentos de distribuição à população. O desconto mínimo que será admitido para cada lote foi obtido através da média de 3 contratações públicas similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, com exceção dos medicamentos biológicos que só foram possíveis a obtenção de 2 contratações públicas similares, sendo realizada a média das duas contratações encontradas.

## **2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** A Fundamentação e Descrição da Necessidade de Contratação e seus quantitativos encontram-se detalhadas no Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1.** A Fundamentação e Descrição da Necessidade de Contratação e seus quantitativos encontram-se detalhadas no Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1** A instituição contratada deverá apresentar documentação de Regularidade Fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Regularidade de FGTS, Regularidade Trabalhista, Regularidade junto ao TCE-SP, além de contrato social e dados do representante que assinará o contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

incluindo a Certidão CadTCESP.

4.2 Com relação aos medicamentos a serem entregues deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 Comprovação dos registros dos medicamentos ou da declaração da isenção do registro que deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

4.2.2 Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

4.2.2.1 Caso a empresa, por qualquer motivo não possua o documento exigido no item 4.2.2, deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pela Vigilância Sanitária do Município.

4.2.3 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, dentro do seu período de validade. Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União

4.2.4 Certificado de autorização especial de funcionamento (AE) emitido pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando se tratar de substância ou medicamento sujeito a controle especial. (art. 2º, § 6º da Portaria SVS/MS nº 344/1998 atualizada pela RDC Nº 767, de 08 de dezembro de 2022) (O AE DEVE SER APRESENTADO APENAS PARA MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS);

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O procedimento de compra se iniciará pela elaboração do Pedido de Orçamento, que será formulado pelo farmacêutico Responsável pelo Almoxarifado de Farmácia e pelo Farmacêutico responsável pela Farmácia Judicial, de acordo com a demanda e a frequência de cada setor, posteriormente o pedido de orçamento será enviado por e-mail à contratada e constará os seguintes campos: Descrição do item (apresentação), Quantidade; Unidade; Fabricante e Nome comercial, quando este último se fizer obrigatório, no caso de expedições judiciais. A contratada deverá retornar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a respectiva cotação/orçamento, a qual deverá conter o preenchimento dos mesmos campos citados no Pedido, acrescidos de: Fabricante, Nome comercial (quando não se tratar de Genérico), Tamanho da embalagem, Valor unitário sem desconto, Valor unitário com desconto, Valor Total, Prazo de entrega e Prazo de validade da proposta, tanto para as requisições feitas pelo Almoxarifado quanto pela Farmácia Judicial. Neste momento, os ajustes necessários das quantidades serão realizados, de acordo com o tamanho da embalagem descrita na cotação e, novamente reenviados, por e-mail, para atualização dos valores finais. Para todos os itens cotados, será necessário que o valor informado no campo “valor unitário com desconto” do pedido de orçamento apresente apenas 2 casas decimais após a vírgula, sendo que até 0,05 arredonda-se para menos e a partir de 0,06 até 0,09 arredonda-se para mais. Problemas pontuais que possam vir a acontecer no decorrer dos pedidos de cotação e que impeçam o envio da cotação no prazo de 3 (três) dias úteis, serão analisados pela unidade requisitante e serão aceitos desde que devidamente justificados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.1 Em relação ao Valor unitário sem desconto, deverão ser considerados os valores referentes ao Preço de Fábrica (PF 18%), apenas nos pedidos de medicamentos genéricos elaborados pelo Almojarifado, enquanto que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) deverá ser usado quando se tratar da solicitação de medicamentos éticos, genéricos, específicos, similares e biológicos de pedidos de compra elaborados pela Farmácia Judicial.

5.2 A empresa vencedora deverá, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregar os itens solicitados pelo Almojarifado de Medicamentos em sua **TOTALIDADE**. Caso haja necessidade de entrega em caráter emergencial ou Ação Judicial, será devidamente identificado na Autorização de Fornecimento, devendo a entrega acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. Serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, desde que devidamente justificados e aprovados pela unidade requisitante. O envio do documento contendo o pedido formal de prorrogação de prazo, deverá ocorrer no prazo máximo de 24h que antecedem a data final de entrega.

5.2.1 Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA e deverão ser entregues em conformidade com o que foi sugerido no pedido de orçamento, incluindo a apresentação da embalagem, marca cotada e forma farmacêutica, sendo que os pedidos de troca de marca serão previamente analisados pelas farmacêuticas responsáveis e caso necessário, enviados para parecer jurídico

5.2.2 Salientamos que **SOMENTE SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DO MEDICAMENTO** desde que em sua **TOTALIDADE** conforme emissão da Autorização de Fornecimento, caso não se cumpra a totalidade o item será devolvido no ato da entrega. Salientamos também que a Nota Fiscal da mercadoria entregue deverá ser idêntica à Autorização de Fornecimento e deverá conter para cada produto, o nome do produto, lote, validade, quantidade, preço unitário e valor total.

5.3. Serão condições de aceitabilidade dos itens:

5.3.1 Produto com a embalagem íntegra, lacrada ou com sistema de fechamento que impeça a abertura involuntária das mesmas.

5.3.2 O produto entregue deverá estar em conformidade com o orçamento fornecido previamente ao pedido de consumo de ata, levando em consideração a marca cotada no orçamento e a forma de apresentação da embalagem (número de comprimidos por caixa, volume do frasco, etc.).

5.3.3 Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação, de validade e número do lote impressos em suas embalagens, além disso, o produto entregue deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte informação impressa na embalagem "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO".

5.3.4 O prazo de validade dos medicamentos entregues não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses da data de sua entrega. Caso contrário, a empresa deverá fornecer uma Carta de Comprometimento de Troca, referente ao item enviado que não atenda a este critério.

5.3.5 Os medicamentos deverão, preferencialmente, ser entregues em caixas fechadas, em sua totalidade, evitando-se o fracionamento e saldos residuais.

5.3.6 Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Almojarifado da Saúde e/ou da Farmácia Judicial, ambas situadas à Rua Siqueira Campos, 1116 – Centro, CEP 13.630-085, no horário das 7h às 10h30 e das 13h às 15h.

5.3.7 Qualquer entrega fora do local e horário previsto, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

5.3.8 Os itens serão conferidos pelos setores responsáveis no prazo de 48h, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.4 Após a emissão da autorização de fornecimento, em casos excepcionais e devidamente justificados e comprovados, caso seja necessário alterar a marca e/ou o tamanho da embalagem do medicamento cotado, este deverá ser substituído por outro com a mesma apresentação, de valor igual ou superior, devendo-se manter o valor que constará na Autorização de Fornecimento, juntamente da respectiva Carta de Troca de Marca.

5.5 O município poderá solicitar somente o necessário para atender a sua demanda, sendo assim, a empresa vencedora ficará obrigada a entregar a quantidade solicitada na Autorização de Fornecimento dentro do prazo previsto, sendo desconsiderado pelo município a alegação sobre custos com entrega, fretes e etc, que é de responsabilidade da contratada.

5.6 A contratada deverá observar e cumprir com o constante na RDC N°430, de 08 de outubro de 2020, a qual possui o objetivo de estabelecer os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem e de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos..

## **6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.2.1 O fiscal anotará no próprio processo de contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.2 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço), o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1 A avaliação dos medicamentos entregues será com base nas especificações técnicas, integridade da embalagem e prazo de validade, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a fabricação dos medicamentos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias da entrega dos medicamentos, Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato.

## 6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, contado do envio do constante no item 6.2.1 c), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos medicamentos contratados, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os medicamentos fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos medicamentos fornecidos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações dos medicamentos e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos medicamentos fornecidos em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os medicamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los Fiscal Administrativo para recebimento definitivo.

6.3.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da finalização do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos medicamentos fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos medicamentos fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação dos lotes será atendida pelas seguintes dotações:

### **ORDEM JUDICIAL**

#### **Dotação prevista no orçamento 2025**

Fonte 05

Dotação : 12.02.00 10.301.1001- 2.820 Despesa 3.3.30.30 Fonte 05 Aplicações 300.0250, 300.0005, 800.0119

Fonte 01

Dotação : 12.01.00 10.301.1001- 2.6.03 Despesa 3.3.30.30 Fonte 01 Aplicação 310.0000

#### **Caso a dotação saia de 2024:**

Ficha 953 12.01.00 10.301.1001-2.603 3.3.90.30 Fonte 01 Aplicação 310.0000

Ficha 918 12.02.00 10.301.1001-2.820 3.3.90.30 Fonte 05 Aplicação 800.0119

### **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO**

#### **Dotação prevista no orçamento 2025**

Fonte 01

Dotação : 12.01.00 10.301.1001- 2.004 Despesa 3.3.30.32 Fonte 01 Aplicação 310.0000

Fonte 02

Dotação : 12.02.00 10.301.1001- 2.692 Despesa 3.3.30.32 Fonte 02 Aplicação 800.0013

#### **Caso a dotação saia de 2024:**

Ficha 403 - 12.01.00 10.301.1001-2.004 3.3.90.32 Fonte 01 Aplicação 310.0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 ESTAB. REG. MUN. Nº 058-13-2014-2015 INSCR. EST. ISENTA



Documento assinado digitalmente

SAMARA RITA DE LUCCA MAGANHA

Data: 24/11/2024 16:06:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IE

---

Samara Rita de Lucca Maganha  
Farmacêutica – Bioquímica



Documento assinado digitalmente

ELAINE GONCALVES DE AZEVEDO

Data: 24/11/2024 15:51:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Elaine Gonçalves de Azevedo  
Farmacêutica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - Descrição da necessidade de contratação**

Considerando que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;

Considerando que, um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, a Resolução nº 338/2004, em seu Art. 1º, aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica como parte integrante da Política Nacional de Saúde, a qual envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual quanto coletiva, garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional, utilizando da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito dessas ações.

Considerando que, o Cap. VI da Lei Orgânica do Município garante o direito à assistência à saúde da população, através do acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, em todos os níveis;

Considerando que, os medicamentos são insumos indispensáveis para o tratamento dos agravos à saúde da população, tanto os de prevalência crônica quanto aguda, e que a interrupção de esquemas terapêuticos estabelecidos pode comprometer seu êxito, implicando em resultados negativos para a saúde.

Considerando que, o Município é o detentor da obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos, em face do direito constitucionalmente assegurado, o presente certame licitatório tem como objetivo viabilizar a sua compra, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga – Rede de Atenção Básica Municipal (USF's), Pronto Atendimento Municipal (PAM), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centros de Atenção Psicossocial (Caps I, AD, IJ), Farmácias vinculadas a esta Secretaria, Farmácia de atendimento às Decisões Judiciais – dos munícipes assistidos e amparados pelas diretrizes preconizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

**2 – Levantamento de Mercado**

Os medicamentos representam, em grande parte os insumos indispensáveis para manter a continuidade da prestação de serviços de atendimento aos usuários da Rede



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal de Saúde, bem como para suprir a obrigatoriedade do cumprimento de decisões judiciais já existentes e das novas demandas impostas em caráter emergencial. Assim sendo, trâmites morosos tornam-se inviáveis para a realização de compras, pois podem acarretar ônus, tanto para os usuários, que necessitam iniciar seu tratamento com a maior brevidade possível, quanto para o Município, que fica sujeito ao pagamento de multas, caso não atenda às decisões judiciais dentro do prazo determinado.

Considerando que, trata-se de bens de consumo, a compra dos medicamentos por meio de abertura de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, por meio de ata de registro de preços é a melhor solução para a obtenção dos mesmos. As soluções buscadas referem-se aos métodos utilizados para a compra de medicamentos, que consistem na realização de abertura de processo licitatório, em razão da grande variedade de itens e a impossibilidade de previsão real do quantitativo a ser demandado. O pregão eletrônico está previsto na lei nº 14.133/2021, segundo os critérios preestabelecidos para esta modalidade.

**SOLUÇÃO 1 - LICITAÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM:** neste caso trata-se da obtenção dos medicamentos por meio da realização de um processo licitatório no qual as empresas oferecerão lances individuais para cada medicamento solicitado, sendo que será consagrada como vencedora final, a empresa que apresentar o menor valor para os itens requeridos. As limitações desse processo licitatório incluem: restrição da entrega do medicamento à marca vencedora (sendo que, em caso de falta da marca no mercado, há um prejuízo na entrega pela empresa vencedora e desabastecimento das farmácias), geração de uma quantidade maior de atas para gerenciamento, possibilidade de ocorrência de itens fracassados e desertos, o que gera a necessidade de uma nova abertura de processo licitatório com consequente atraso no fornecimento à população e principalmente cumprimento das ordens judiciais, implicando diretamente na penalização do município através da aplicação de multas e até mesmo sequestro de verbas públicas e aumento da realização das dispensas de licitação para atendimento de novas ordens judiciais cujo os medicamentos não foram solicitados no processo licitatório. Além de tudo isso, como a licitação é feita por itens, só são solicitados os medicamentos os quais já são padronizados no município e aqueles que já possuem ordem judicial obrigando o fornecimento, sendo assim, em caso de novas padronizações de medicamentos realizadas pelo município (REMUME) ou entrada de novas ordens judiciais (que acontecem com muita frequência), é necessário a abertura de um novo processo licitatório, o que também despense custos para o município.

**SOLUÇÃO 2 - LICITAÇÃO POR MAIOR DESCONTO POR ITEM:** neste caso trata-se da obtenção dos medicamentos por meio da realização de um processo licitatório no qual as empresas participantes oferecerão lances individuais para cada LOTE de medicamento, sendo consagrada como vencedora final, a empresa que apresentar o maior desconto para cada um dos lotes solicitados. As principais vantagens do processo licitatório através da oferta do maior desconto por lote são: possibilidade de entrega de uma gama maior de marcas e fabricantes, menor quantidade de atas para gerenciamento, menor probabilidade de ocorrência de fracassos e desertos, redução na necessidade frequente de abertura de novos processos licitatórios (durante o período de vigência de ata), redução da ocorrência de dispensas de licitação (elas serão realizadas apenas para medicamentos não contemplados na tabela CMED), atendimento mais rápido das ordens judiciais novas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

considerando que todos os medicamentos contidos na tabela CMED poderão ser solicitados, reduzindo assim as penalizações impostas ao município e maior flexibilidade nos medicamentos que serão solicitados e seus quantitativos, levando sempre em consideração a ocorrência de alterações frequentes nas prescrições médicas.

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara. Além de estabelecer limites para preços de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no setor, monitora a comercialização e aplica penalidades quando suas regras são descumpridas. É responsável também pela fixação e monitoramento da aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas.

A utilização da tabela CMED/ANVISA, para auxiliar no procedimento licitatório, estabelece pontos favoráveis ao município que venha a adotá-la, uma vez que confere maior celeridade ao processo e também amplia o rol de marcas e princípios ativos disponíveis para o atendimento das demandas. .

Neste caso, optou-se pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por ser uma modalidade mais flexível, não sendo necessário a aquisição do total de medicamentos solicitados, o que se mostra vantajoso principalmente para a farmácia judicial, haja vista que ocorrem alterações frequentes nas prescrições médicas, em decorrência de alterações no quadro clínico do paciente, além da ocorrência de óbitos, alteração dos medicamentos prescritos bem como suspensão das ordens judiciais

### **3 - Descrição dos requisitos da contratação**

3.1 A instituição contratada deverá apresentar documentação de Regularidade Fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Regularidade de FGTS, Regularidade Trabalhista, Regularidade junto ao TCE-SP, além de contrato social e dados do representante que assinará o contrato, incluindo a Certidão CadTCESP.

3.2 Com relação aos medicamentos a serem entregues deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2.1 Comprovação dos registros dos medicamentos ou da declaração da isenção do registro que deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

3.2.2 Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

3.2.2.1 Caso a empresa, por qualquer motivo não possua o documento exigido no item 3.2.2, deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pela Vigilância Sanitária do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.3 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, dentro do seu período de validade. Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União

3.2.4 Certificado de autorização especial de funcionamento (AE) emitido pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando se tratar de substância ou medicamento sujeito a controle especial. (art. 2º, § 6º da Portaria SVS/MS nº 344/1998 atualizada pela RDC Nº 767, de 08 de dezembro de 2022) (O AE DEVE SER APRESENTADO APENAS PARA MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS);

3.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

O procedimento de compra se iniciará pela elaboração do Pedido de Orçamento, que será formulado pelo farmacêutico Responsável pelo Almoarifado de Farmácia e pelo Farmacêutico Responsável pela Farmácia Judicial, de acordo com a demanda e a frequência de cada setor, posteriormente o pedido de orçamento será enviado por e-mail à contratada e constará os seguintes campos: Descrição do item (apresentação), Quantidade; Unidade; Fabricante e Nome comercial, quando este último se fizer obrigatório, no caso de expedições judiciais. A contratada deverá retornar, no prazo de 3 (três) dias, a respectiva cotação/orçamento, a qual deverá conter o preenchimento dos mesmos campos citados no Pedido, acrescidos de: Fabricante, Nome comercial (quando não se tratar de Genérico), Tamanho da embalagem, Valor unitário sem desconto, Valor unitário com desconto, Valor Total, Prazo de entrega e Prazo de validade da proposta, tanto para as requisições feitas pelo Almoarifado quanto pela Farmácia Judicial. Neste momento, os ajustes necessários das quantidades serão realizados, de acordo com o tamanho da embalagem descrita na cotação e, novamente reenviados, por e-mail, para atualização dos valores finais. Para todos os itens cotados, será necessário que o valor informado no campo "valor unitário com desconto" do pedido de orçamento apresente apenas 2 casas decimais após a vírgula, sendo que até 0,05 arredonda-se para menos e a partir de 0,06 até 0,09 arredonda-se para mais.

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, em casos excepcionais e devidamente justificados e comprovados, caso seja necessário alterar a marca e/ou o tamanho da embalagem do medicamento cotado, este deverá ser substituído por outro com a mesma apresentação, de valor igual ou superior, devendo-se manter o valor que constará na Autorização de Fornecimento, juntamente da respectiva Carta de Troca de Marca.

Em relação ao Valor unitário sem desconto, deverão ser considerados os valores referentes ao Preço de Fábrica (PF 18%), apenas nos pedidos de medicamentos genéricos elaborados pelo Almoarifado, enquanto que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) deverá ser usado quando se tratar da solicitação de medicamentos éticos, genéricos, específicos, similares e biológicos elaborados pela Farmácia Judicial.

O município poderá solicitar somente o necessário para atender a sua demanda, sendo assim, a empresa vencedora ficará obrigada a entregar a quantidade solicitada na Autorização de Fornecimento dentro do prazo previsto, sendo desconsiderado pelo município a alegação sobre custos com entrega, fretes e etc, que é de responsabilidade da contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratada deverá observar e cumprir com o constante na RDC nº430, de 08 de outubro de 2020, a qual possui o objetivo de estabelecer os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem e de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos.

A empresa vencedora deverá, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregar os itens solicitados em sua TOTALIDADE. Caso haja necessidade de entrega em caráter emergencial ou Ação Judicial, será devidamente identificado na Autorização de Fornecimento, devendo a entrega acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA e deverão ser entregues em conformidade com o que foi sugerido no pedido de orçamento, incluindo a apresentação da embalagem, marca cotada e forma farmacêutica, sendo que os pedidos de troca de marca serão previamente analisados pelos farmacêuticos responsáveis e, caso necessário, enviados para parecer jurídico.

O prazo de validade dos medicamentos entregues não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses da data de sua entrega. Caso contrário, a empresa deverá fornecer uma Carta de Comprometimento de Troca, referente ao item enviado que não atenda a este critério.

Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação, de validade e número do lote impressos em suas embalagens, além disso, o produto entregue deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte informação impressa na embalagem "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO".

Os medicamentos deverão, preferencialmente, ser entregues em caixas fechadas, em sua totalidade, evitando-se o fracionamento e saldos residuais.

A contrata deverá proceder à cotação das apresentações solicitadas, de acordo com a embalagem que for mais economicamente viável para a contratante, ou seja, aquela que tiver o menor custo unitário.

A contratada deverá fornecer as formas farmacêuticas em concordância com as cadastradas no sistema de compras da contratante, no que se refere ao tamanho, peso e volume, que serão devidamente informados no ato do Pedido, estando discriminada no campo "DESCRIÇÃO DO ITEM"

Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado da Saúde e/ou da Farmácia Judicial, ambas situadas à Rua Siqueira Campos, 1116 – Centro, CEP 13.630-085, no horário das 7h às 10h30min e das 13h às 15h.

Os itens serão conferidos pelos setores responsáveis no prazo de 48h, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento.

#### **4 - Descrição da solução como um todo**

Em atenção aos dispostos nas diversas leis que asseguram o direito e o acesso aos serviços de saúde, a efetivação desta solicitação é imprescindível para sua execução de maneira efetiva, econômica e eficiente.

Entre as soluções apresentadas (solução 1 e solução 2), as principais vantagens da solução 2 (MAIOR DESCONTO POR LOTE) incluem: possibilidade de entrega de uma gama maior de marcas e fabricantes, menor quantidade de atas para gerenciamento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

menor probabilidade de ocorrência de fracassos e desertos, redução na necessidade frequente de abertura de novos processos licitatórios (durante o período de vigência de ata), redução da ocorrência de dispensas de licitação (elas serão realizadas apenas para medicamentos não contemplados na tabela CMED), atendimento mais rápido das ordens judiciais novas, haja vista que todos os medicamentos contidos na tabela CMED poderão ser solicitados, reduzindo assim as penalizações impostas ao município e maior flexibilidade nos medicamentos que serão solicitados e seus quantitativos, levando sempre em consideração a ocorrência de alterações frequentes nas prescrições médicas.

Diante disso, considera-se viável a escolha da SOLUÇÃO 2, abertura de um certame licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por meio do maior percentual de desconto por lotes dos itens na tabela CMED, para obtenção de medicamentos éticos, genéricos, similares, biológicos. Sendo que a escolha dessa solução tornará o atendimento ao interesse público satisfatório e assertivo, uma vez que, viabiliza a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, situação que caracteriza a necessidade contínua de aquisição de determinado produto, o qual não seja possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido ao longo do exercício financeiro. Também, há de se considerar a conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão.

Os critérios de definição do desconto mínimo a ser oferecido por lote serão realizados com base em Atas de Registro de Preços (valores homologados) de outros municípios (média dos percentuais de desconto registrado para cada lote obtido a partir de 3 (três) municípios diferentes) conforme preconizada pela Nova lei de Licitações e conforme art. 8º do Decreto Municipal 8435/2023, onde especialmente relacionada a contratações públicas, a mesma deve ser pautada em valores homologados.

A tabela CMED / ANVISA se mantém atualizada com os preços e os medicamentos recém-lançados, com isso o município está amparado a adquirir o item que for necessário, conforme a demanda, principalmente àquelas provenientes de Decisões Judiciais.

#### **5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas**

Foi utilizado como norteador para a estimativa de quantidades do Almoxarifado de Farmácias, o Plano de Contração Anual (PCA) – 2025 (levando-se em consideração as adequações orçamentárias necessárias), o qual foi elaborado a partir dos históricos de consumo registrados pelo software licenciado para uso nas unidades de saúde do Município (RKM SISTEMAS). Já para a Farmácia Judicial, a estimativa de quantidades foi realizada individualmente para cada paciente e para cada medicamento, levando em consideração a quantidade de cada medicamento prescrita atualmente para cada paciente, incluindo uma margem de segurança de 15% para aqueles pacientes que apresentam constante aumento da dose prescrita. Porém, devido à natureza do objeto e suas características, não é possível definir previamente o quantitativo exato dos itens a serem adquiridos, devendo-se considerar as quantidades obtidas mediante uma estimativa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de consumo, as quais estão devidamente descritas no Termo de Referência. As demandas envolvidas nos atendimentos na área da saúde, dentre outros aspectos, estão ligadas diretamente aos tipos de patologias apresentadas pelos pacientes, bem como modificações das abordagens terapêuticas advindas de pesquisas e novos produtos lançados no mercado. Essa característica contribui sobremaneira para flutuações da necessidade de insumo, em especial de recursos medicamentosos, em termos quantitativos e qualitativos.

As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Contratante, devendo a Contratada fornecer o objeto de que trata o ajuste nas quantidades e especificações definidas.

#### **6 - Estimativa do valor da contratação**

A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), considerando-se a demanda tanto do Almoxarifado da Saúde/Medicamentos, o qual abastece toda a rede, quanto à Farmácia Judicial, baseando-se nas previsões destas e o reajuste anual de preços dos medicamentos, reservando-se ao Município de Pirassununga o direito de contratar apenas o necessário, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde, de forma parcial ou integral e até mesmo o de abster-se de adquirir quaisquer medicamentos.

O município não é obrigado a contratar uma quantidade mínima de medicamentos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e oportunidade, razão pela qual trata-se de registro de preços.

Para fins de dimensionamento e balização da composição da proposta comercial das proponentes, o valor constado acima, representa a estimativa para o período de 12 (doze) meses. O Registro de Preços contemplará todos os medicamentos constantes da tabela da Câmara Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ ANVISA.

#### **7 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

O objeto da contratação trata-se de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos contidos na tabela CMED, para fornecimento à população em geral, bem como para atendimento às ordens judiciais. Para a solução apresentada, será aberto um certame licitatório para a obtenção do maior desconto para 7 lotes de medicamentos, a saber medicamentos genéricos, éticos e similares para atendimento à população em geral (PF 18%) e medicamentos genéricos, éticos, similares e biológicos para a atendimento à ordens judiciais (PMVG 18%).

A separação por lote foi realizada com o intuito de aumentar a concorrência, levando em consideração os diferentes grupos de medicamentos (genéricos, similares, éticos e biológicos) que são padronizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e permitindo a participação de um número maior de fornecedores bem como a aplicação de diferentes porcentagens para cada grupos de medicamentos.

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR ESTIMADO DA	DESCONTO
------	-------------------	-------------------	----------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		CONTRATAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES COM DESCONTO MÍNIMO APLICADO	MÍNIMO A SER OFERECIDO NO LOTE
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" – "Z" (PF 18%)	1.850.000,00	82,7%
2	MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" - "Z" (PF 18%)	100.000,00	70,84%
3	MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" - "Z" (PF 18%)	50.000,00	2,52%
4	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" – "Z" (PMVG 18%) - ORDEM JUDICIAL	167.000,00	28,53%
5	MEDICAMENTOS ÉTICOS (NOVOS) E ESPECÍFICOS DE "A" – "Z" (PMVG 18%) - ORDEM JUDICIAL	630.000,00	1,62%
6	MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" – "Z" (PMVG 18%) - ORDEM JUDICIAL - ORDEM JUDICIAL	38.000,00	22,00%
7	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" – "Z" (PMVG 18%) - ORDEM JUDICIAL	465.000,00	0,70%

#### 8 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

O objeto de que trata esta contratação é independente, não se correlacionando com outros objetos ou serviços. Uma vez que a logística e custos da entrega são de responsabilidade da contratada.

#### 9 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento

O PCA não foi elaborado para o exercício de 2024, porém foi elaborado para o ano de 2025, sendo que parte ou todo (dependendo do andamento do processo) quantitativo solicitado será consumido no exercício de 2025, conforme previsto no PCA, diante das estimativas/estatísticas levantadas.

#### 10 - Resultados pretendidos

Garantia de Disponibilidade Constante: Ao adotar a modalidade ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, as unidades dispensadoras e consumidoras (Farmácias e USF's) podem contar com o suprimento ininterrupto de medicamentos essenciais. Isso significa que pacientes não serão mais confrontados com a frustração e o risco de não encontrar os tratamentos necessários quando procurarem assistência médica, comprometendo a adesão, o controle da patologia e a prevenção de complicações.

Melhoria da Qualidade do Atendimento: Com um fluxo constante de medicamentos, os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

profissionais de saúde poderão prestar um atendimento de maior qualidade e consistência aos pacientes. Isso inclui desde tratamentos contínuos para doenças crônicas até medicamentos urgentes, em casos de emergência, contribuindo para melhores resultados de saúde e bem-estar geral da população.

Maior Transparência na prestação de contas dos recursos públicos destinados à saúde, uma vez que a tabela CMED está disponível para acesso livre, na internet. A economicidade está garantida pela obrigação de ter a disponibilidade orçamentária apenas no momento da contratação e de acordo com a demanda necessária do momento.

#### **11 - Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato**

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

#### **12 - Possíveis impactos ambientais**

A Secretaria Municipal de Saúde, preocupada com a preservação ambiental e cumprindo com o que lhe cabe, possui contrato com empresa especializada na coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde do município.

Também, através do comprometimento de troca assumido pela contratada, os itens próximos da expiração da validade serão repostos, reduzindo-se a produção de resíduos químicos e, conseqüente ônus ao município.

#### **13 - Viabilidade (ou não) da contratação**

Considerando que foi realizada a análise prévia dos principais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, principalmente com relação à pesquisa de preços (foi utilizado a média de valores homologados de outros municípios e que, portanto são praticáveis no mercado), a divisão dos medicamentos foi realizada no maior número de lotes possíveis e as documentações exigidas para participação são as estritamente necessárias, de tal forma a não comprometer o sucesso da licitação nem impedir a ampla concorrência.

A contratação, através da abertura de um certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, através do MAIOR DESCONTO POR LOTE, para obtenção dos medicamentos apresenta-se viável, uma vez que o município e seus servidores detêm os requisitos técnico, operacional e orçamentário para sua execução e atendem plenamente às necessidades do suprimento do Almoxarifado de medicamentos e do atendimento às ordens judiciais, pela Farmácia Judicial.

Além disso, a forma escolhida demonstra-se viável pois evitará o desabastecimento e conseqüente prejuízo no fornecimento dos medicamentos à população em geral e aos pacientes atendidos por ordem judicial, permitindo a obtenção de uma gama maior de opções de marcas/fabricantes para o mesmo medicamento, bem como uma maior variedade de medicamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14 - Responsáveis**

Elaine Gonçalves de Azevedo – Farmacêutica

Samara Rita de Lucca Maganha - Farmacêutica

Documento assinado digitalmente  
 ELAINE GONCALVES DE AZEVEDO  
Data: 24/11/2024 15:51:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Gonçalves de Azevedo

Farmacêutica

339.673.298-79